



## RESOLUÇÃO Nº 061/2013-CI/CCE

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 05/11/2013.

Ricardo Yoshio Ueda,  
Secretário do CCE.

Aprova alteração no Regulamento do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física.

considerando o contido na Comunicação Interna nº 02/2013-MNPEF;

considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as alterações no Regulamento do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, conforme **ANEXO**, que é parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 01 de novembro de 2013.

**Cícero Lopes Frota**  
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 12/11/2013.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 061/2013-CI/CCE



REGULAMENTO ATUAL DOS OBJETIVOS	ALTERAÇÕES DOS OBJETIVOS
<p><b>Artigo 1º.</b> O Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) do Departamento de Física (DFI) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) integra o Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) da Sociedade Brasileira de Física (SBF), tendo como objetivo a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na educação básica.</p> <p><b>Artigo 2º.</b> São consideradas linhas de pesquisa do MNPEF/UEM:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>. Física no Ensino Fundamental (Área de Concentração: Física na Educação Básica);</li><li>. Física no Ensino Médio (Área de Concentração: Física na Educação Básica);</li><li>e</li><li>. Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino de Física (Área de Concentração: Formação de Professores de Física).</li></ul>	<p><b>Artigo 1º.</b> O Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) do Departamento de Física (DFI) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) integra o Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) da Sociedade Brasileira de Física (SBF), tendo como objetivo a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na educação básica.</p> <p><b>Artigo 2º.</b> São consideradas linhas de pesquisa do MNPEF/UEM:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>. Física no Ensino Fundamental (Área de Concentração: Física na Educação Básica);</li><li>. Física no Ensino Médio (Área de Concentração: Física na Educação Básica);</li><li>e</li><li>. Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e Comunicação no Ensino de Física (Área de Concentração: Formação de Professores de Física).</li></ul>
<p><b>DOS DOCENTES</b></p> <p><b>Artigo 3º.</b> Os docentes do MNPEF/UEM devem possuir título de Doutor em Física ou Ensino de Física com produção científica continuada e relevante, e dedicar-se-ão ao desenvolvimento de pesquisas, orientação de estudantes e ministério de aulas.</p> <p><b>Artigo 4º.</b> Compete ao orientador supervisionar o estudante na organização e execução do plano de estudo e pesquisa, e, excepcionalmente, pode ser designado co-orientador para um estudante.</p> <p><b>Artigo 5º.</b> A desistência da orientação pode ocorrer em qualquer época baseada em justificativa escrita apresentada pelo orientador.</p> <p><b>Artigo 6º.</b> O procedimento de credenciamento do docente no MNPEF/UEM nortear-se-á nas diretrizes estabelecidas pela Comissão de Pós-graduação do MNPEF/SBF, e o reconhecimento do notório saber para fins de credenciamento docente está condicionado à apreciação do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF/SBF.</p> <p><b>Artigo 7º.</b> Os docentes credenciados no MNPEF/UEM serão enquadrados nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborar, tendo o credenciamento 5 anos de validade com possibilidade de</p>	<p><b>DOS DOCENTES</b></p> <p><b>Artigo 3º.</b> Os docentes do MNPEF/UEM devem possuir título de Doutor em Física ou Ensino de Física com produção científica continuada e relevante, e dedicar-se-ão ao desenvolvimento de pesquisas, orientação de estudantes e ministério de aulas.</p> <p><b>Artigo 4º.</b> Compete ao orientador supervisionar o estudante na organização e execução do plano de estudo e pesquisa, e, excepcionalmente, pode ser designado co-orientador para um estudante.</p> <p><b>Artigo 5º.</b> A desistência da orientação pode ocorrer em qualquer época baseada em justificativa escrita apresentada pelo orientador.</p> <p><b>Artigo 6º.</b> O procedimento de credenciamento do docente no MNPEF/UEM nortear-se-á nas diretrizes estabelecidas pela Comissão de Pós-graduação do MNPEF/SBF, e o reconhecimento do notório saber para fins de credenciamento docente está condicionado à apreciação do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF/SBF.</p> <p><b>Artigo 7º.</b> Os docentes credenciados no MNPEF/UEM serão enquadrados nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborar, tendo o credenciamento 5 anos de validade com possibilidade de</p>



<p>renovação conforme avaliação dessa comissão.</p> <p><b>Artigo 8º.</b> O Docente Permanente deve preencher os seguintes requisitos: I – desenvolver atividades de ensino regularmente na Graduação e no MNPEF/UEM; II – participar de projeto de pesquisa da rede MNPEF/SBF, com produção regular expressa por meio de publicações; III – orientar regularmente estudantes da rede MNPEF/SBF; IV – ter vínculo funcional com a UEM em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) ou, em caráter excepcional, manter vínculo funcional TIDE com outra instituição que abriga programa da rede MNPEF/SBF e firmar compromisso com a UEM de participação na condição de Visitante Convidado.</p> <p><b>Artigo 9º.</b> Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino na rede do MNPEF/SBF, permitindo-se que atuem como orientadores. Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação na rede MNPEF/SBF viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado em regime TIDE com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.</p> <p><b>Artigo 10.</b> Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente da rede MNPEF/SBF que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o programa do MNPEF/SBF.</p> <p style="text-align: center;"><b>DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Artigo 11.</b> O MNPEF/UEM terá um Coordenador, com funções executivas, além de presidir o Colegiado de Pós-graduação, com voto de qualidade.</p> <p><b>Artigo 12.</b> São atribuições do Coordenador: I - coordenar a execução do curso;</p>	<p>renovação conforme avaliação dessa comissão.</p> <p><b>Artigo 8º.</b> O Docente Permanente deve preencher os seguintes requisitos: I – desenvolver atividades de ensino regularmente na Graduação e no MNPEF/UEM; II – participar de projeto de pesquisa da rede MNPEF/SBF, com produção regular expressa por meio de publicações; III – orientar regularmente estudantes da rede MNPEF/SBF; IV – ter vínculo funcional com a UEM em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE) ou, em caráter excepcional, manter vínculo funcional TIDE com outra instituição que abriga programa da rede MNPEF/SBF e firmar compromisso com a UEM de participação na condição de Visitante Convidado.</p> <p><b>Artigo 9º.</b> Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino na rede do MNPEF/SBF, permitindo-se que atuem como orientadores. Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação na rede MNPEF/SBF viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado em regime TIDE com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.</p> <p><b>Artigo 10.</b> Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente da rede MNPEF/SBF que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o programa do MNPEF/SBF.</p> <p style="text-align: center;"><b>DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Artigo 11.</b> O MNPEF/UEM terá um Coordenador, com funções executivas, além de presidir o Colegiado de Pós-graduação, com voto de qualidade.</p> <p><b>Artigo 12.</b> São atribuições do Coordenador: I - coordenar a execução do curso;</p>
---	---



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

<p>II - convocar e presidir as reuniões do colegiado; III - executar as deliberações do colegiado; IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento de docentes; V - elaborar e deixar disponível na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano; VI - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação; VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.</p> <p><b>Artigo 13.</b> O Colegiado de Pós-graduação do MNPEF/UEM, com atribuições deliberativas e consultivas, será constituído por todos os docentes permanentes desse programa.</p> <p><b>Artigo 14.</b> O Coordenador e os membros do Colegiado serão escolhidos pelo corpo docente do DFI.</p> <p><b>Artigo 15.</b> O Coordenador e o Colegiado serão eleitos para um mandato de 2 dois anos, sendo permitido apenas ao Coordenador uma recondução imediata por igual período.</p> <p><b>Artigo 16.</b> Compete ao Colegiado: I-propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do CEP, mediante parecer da PPG; II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação; III - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos; IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação; V - credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores; VI - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento do trabalho final que deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, sob a forma de dissertação; VII - propor ao CEP aprovação de normas e suas modificações; VIII - propor ao CEP o número de vagas do curso para cada nova turma; IX - colaborar com a PPG na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação; X - julgar recursos e pedidos.</p> <p><b>Artigo 17.</b> O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos ou afastamentos pelo membro do Colegiado com maior tempo de</p>	<p>II - convocar e presidir as reuniões do colegiado; III - executar as deliberações do colegiado; IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento de docentes; V - elaborar e deixar disponível na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano; VI - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação; VII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.</p> <p><b>Artigo 13.</b> O Colegiado de Pós-graduação do MNPEF/UEM, com atribuições deliberativas e consultivas, será constituído por todos os docentes permanentes desse programa.</p> <p><b>Artigo 14.</b> O Coordenador e os membros do Colegiado serão escolhidos pelo corpo docente do DFI.</p> <p><b>Artigo 15.</b> O Coordenador e o Colegiado serão eleitos para um mandato de 2 dois anos, sendo permitido apenas ao Coordenador uma recondução imediata por igual período.</p> <p><b>Artigo 16.</b> Compete ao Colegiado: I-propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do CEP, mediante parecer da PPG; II - aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação; III - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos; IV - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação; V - credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores; VI - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento do trabalho final que deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, sob a forma de dissertação; VII - propor ao CEP aprovação de normas e suas modificações; VIII - propor ao CEP o número de vagas do curso para cada nova turma; IX - colaborar com a PPG na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação; X - julgar recursos e pedidos.</p> <p><b>Artigo 17.</b> O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos ou afastamentos pelo membro do Colegiado com maior tempo de</p>
--	--



<p>vínculo com a UEM, até a eleição de um novo coordenador.</p> <p><b>Artigo 18.</b> O Colegiado de Pós-graduação do MNPEF/UEM reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente da reunião, voto de qualidade.</p> <p style="text-align: center;"><b>DO INGRESSO</b></p> <p><b>Artigo 19.</b> A inscrição no concurso de seleção está aberta prioritariamente a professores da rede educacional básica que atuem na docência na área de Física.</p> <p><b>Artigo 20.</b> A admissão do candidato dependerá da capacidade de orientação do corpo docente e da aprovação do candidato em processo seletivo, podendo ser solicitada prova escrita, avaliação de histórico escolar e curriculum vitae, defesa de projeto ou entrevista.</p> <p><b>Artigo 21.</b> A efetivação da matrícula está condicionada à apresentação da documentação exigida no edital de seleção.</p> <p style="text-align: center;"><b>DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO</b></p> <p><b>Artigo 22.</b> A integralização do Mestrado Profissional exigirá o cumprimento de 32 créditos, desses 24 em disciplinas obrigatórias e 8 em disciplinas optativas, além da aprovação de dissertação defendida em sessão pública.</p> <p><b>Artigo 23.</b> A unidade básica de contabilização da atividade discente é o crédito, que corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico por período letivo.</p> <p><b>Artigo 24.</b> São consideradas obrigatórias as seguintes disciplinas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Termodinâmica e Mecânica Estatística (4 créditos, 60h);</li><li>- Eletromagnetismo (4 créditos, 60h);</li><li>- Mecânica Quântica (4 créditos, 60h);</li><li>- Física Contemporânea (4 créditos, 60h);</li><li>- Marcos no Desenvolvimento da Física (2 créditos, 30h);</li><li>- Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem (2 créditos, 30h);</li><li>- Estágio Supervisionado (4 créditos, 60h).</li></ul>	<p>vínculo com a UEM, até a eleição de um novo coordenador.</p> <p><b>Artigo 18.</b> O Colegiado de Pós-graduação do MNPEF/UEM reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente da reunião, voto de qualidade.</p> <p style="text-align: center;"><b>DO INGRESSO</b></p> <p><b>Artigo 19.</b> A inscrição no concurso de seleção está aberta prioritariamente a professores da rede educacional básica que atuem na docência na área de Física.</p> <p><b>Artigo 20.</b> A admissão do candidato dependerá da capacidade de orientação do corpo docente e da aprovação do candidato em processo seletivo, podendo ser solicitada prova escrita, avaliação de histórico escolar e curriculum vitae, defesa de projeto ou entrevista.</p> <p><b>Artigo 21.</b> A efetivação da matrícula está condicionada à apresentação da documentação exigida no edital de seleção.</p> <p style="text-align: center;"><b>DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO</b></p> <p><b>Artigo 22.</b> A integralização do Mestrado Profissional exigirá o cumprimento de 32 créditos, desses 24 em disciplinas obrigatórias e 8 em disciplinas optativas, além da aprovação de dissertação defendida em sessão pública.</p> <p><b>Artigo 23.</b> A unidade básica de contabilização da atividade discente é o crédito, que corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico por período letivo.</p> <p><b>Artigo 24.</b> São consideradas obrigatórias as seguintes disciplinas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Termodinâmica e Mecânica Estatística (4 créditos, 60h);</li><li>- Eletromagnetismo (4 créditos, 60h);</li><li>- Mecânica Quântica (4 créditos, 60h);</li><li>- Física Contemporânea (4 créditos, 60h);</li><li>- Marcos no Desenvolvimento da Física (2 créditos, 30h);</li><li>- Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem (2 créditos, 30h);</li><li>- Estágio Supervisionado (4 créditos, 60h).</li></ul>
---	---



**Artigo 25.** São consideradas optativas as seguintes disciplinas:

- Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos, 60h);
- Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos, 60h);
- Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio (4 créditos, 60h);
- Física no Ensino Fundamental em uma Perspectiva Multidisciplinar (4 créditos, 60h).

**Artigo 26.** A avaliação de desempenho em disciplinas será feita de acordo com o plano de ensino da mesma, e ao rendimento discente aferido será atribuído um dos seguintes conceitos e equivalentes numéricos:

- A – ótimo (9,0 a 10,0);
- B – bom (7,5 a 8,9);
- C – regular (6,0 a 7,4);
- D – insatisfatório (inferior a 6,0); e
- FF – frequência insuficiente.

**Artigo 27.** O estudante que obtiver em uma disciplina, no mínimo, o conceito final C fará jus aos créditos atribuídos à disciplina.

**Artigo 28.** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

**Artigo 29.** São considerados motivos de desligamento do estudante:

- jubramento;
- reprovação por duas vezes em disciplina; e
- falta de matrícula.

**Artigo 30.** Caberá ao orientador anuir requerimento de trancamento de matrícula por,

**Artigo 25.** São consideradas optativas as seguintes disciplinas:

- Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos, 60h);
- Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental (4 créditos, 60h);
- Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio (4 créditos, 60h);
- Física no Ensino Fundamental em uma Perspectiva Multidisciplinar (4 créditos, 60h).

**Artigo 26.** A avaliação de desempenho em disciplinas será feita de acordo com o plano de ensino da mesma, e ao rendimento discente aferido será atribuído um dos seguintes conceitos e equivalentes numéricos:

- A – ótimo (9,0 a 10,0);
- B – bom (7,5 a 8,9);
- C – regular (6,0 a 7,4);
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado (Inferior a 6,0)

O conceito J (abandono justificado) pode ser atribuído por recomendação do professor, e com a anuência do Conselho Acadêmico, ao aluno que tiver abandonado um componente curricular, após o prazo de trancamento ou desistência.

Nos componentes curriculares que não possuem critério de avaliação, é considerado aprovado, com atribuição do conceito S, o aluno que obtiver a frequência mínima ou que cumprir o plano de atividades previstas. No caso de não cumprimento dos itens de aprovação, é atribuído o conceito I.

**Artigo 27.** O estudante que obtiver em uma disciplina, no mínimo, o conceito final C fará jus aos créditos atribuídos à disciplina.

**Artigo 28.** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

**Artigo 29.** São considerados motivos de desligamento do estudante:

- jubramento;
- reprovação por duas vezes em disciplina; e
- falta de matrícula.

**Artigo 30.** Caberá ao orientador anuir requerimento de trancamento de matrícula por,



no máximo, 1 ano.

#### DOS PRAZOS E DA CONCLUSÃO

**Artigo 31.** A duração máxima do Mestrado Profissional será de 4 semestres, com a possibilidade de prorrogação de até 6 meses.

**Artigo 32.** Dentro dos prazos previstos o estudante deverá defender sua Dissertação em sessão pública conduzida por Banca Examinadora homologada pelo Colegiado.

**Artigo 33.** Para a defesa do trabalho de conclusão, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo curso, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e, quando exigido, no exame de qualificação.

**Artigo 34.** Será exigido conhecimento em uma língua estrangeira, dentre as especificadas para cada curso.

**Artigo 35.** As bancas examinadoras serão aprovadas pelo colegiado e compostas de três membros doutores, sendo pelo menos um deles externo à UEM.

**Artigo 36.** Cada banca terá pelo menos um suplente.

**Artigo 37.** A composição das bancas examinadoras deverá atender às exigências das respectivas áreas, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

**Artigo 38.** A defesa da dissertação deverá ser pública e não exceder o prazo de três horas e a banca deverá emitir parecer conclusivo com um dos seguintes resultados:

- I – aprovação;
- II – reprovação; ou
- III – reformulação.

**Artigo 39.** A versão reformulada deverá ser apresentada no prazo máximo de seis meses, cabendo à banca decidir sobre a necessidade de nova defesa.

**Artigo 40.** Cabe à UEM expedir Diploma de Mestre em Física quando o estudante cumprir todas as exigências do MNPEF/UEM.

no máximo, 1 ano.

#### DOS PRAZOS E DA CONCLUSÃO

**Artigo 31.** A duração máxima do Mestrado Profissional será de 4 semestres, com a possibilidade de prorrogação de até 6 meses.

**Artigo 32.** Dentro dos prazos previstos o estudante deverá defender sua Dissertação em sessão pública conduzida por Banca Examinadora homologada pelo Colegiado.

**Artigo 33.** Para a defesa do trabalho de conclusão, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo curso.

**Artigo 34.** Não será exigido exame de qualificação nem conhecimento em uma língua estrangeira neste curso.

**Artigo 35.** As bancas examinadoras serão aprovadas pelo colegiado e compostas de três membros doutores, sendo pelo menos um deles externo à UEM.

**Artigo 36.** Cada banca terá pelo menos um suplente.

**Artigo 37.** A composição das bancas examinadoras deverá atender às exigências das respectivas áreas, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

**Artigo 38.** A defesa da dissertação deverá ser pública e não exceder o prazo de três horas e a banca deverá emitir parecer conclusivo com um dos seguintes resultados:

- I – aprovação;
- II – reprovação; ou
- III – reformulação.

**Artigo 39.** A versão reformulada deverá ser apresentada no prazo máximo de seis meses, cabendo à banca decidir sobre a necessidade de nova defesa.

**Artigo 40.** Cabe à UEM expedir Diploma de Mestre em Ensino de Física quando o estudante cumprir todas as exigências do MNPEF/UEM.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
<p><b>Artigo 41.</b> Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF/UEM, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional em Ensino de Física, deverão ser examinados pelo Colegiado podendo este, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis.</p> <p><b>Artigo 42.</b> Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do MNPEF/UEM, com apreciação do Conselho do MNPEF/SBF.</p>	<p><b>Artigo 41.</b> Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF/UEM, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional em Ensino de Física, deverão ser examinados pelo Colegiado podendo este, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis.</p> <p><b>Artigo 42.</b> Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do MNPEF/UEM, com apreciação do Conselho do MNPEF/SBF.</p>

